



# BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA  
Ano IX - Nº 625  
25 de julho de 2025



[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

**REITORIA:**

**Roque do Nascimento Albuquerque**

Reitor

**Eliane Gonçalves da Costa**

Vice-Reitora

**João Felipe Rodrigues do Nascimento**

Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Lucas Nunes da Luz**

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Sabi Yari Moise Bandiri**

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

**Ricardo Ossagô de Carvalho**

Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

**Thiago Moura de Araújo**

Pró-Reitor de Graduação

**Cláudia Ramos Carioca**

Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Carlos da Silva Barros**

Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Luma Nogueira de Andrade**

Diretora do Instituto de Humanidades

**Maria Cristiane Martins de Souza**

Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

**Elcimar Simão Martins**

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

**Tiago Martins da Cunha**

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Susana Churka Blum**

Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Carla Verônica Albuquerque Almeida**

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**José Weyne de Freitas Sousa**

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Juliana Jales de Hollanda Celestino**

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Rafaelle Oliveira Lima**

Corregedora

**Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Talita Mara Martins da Silva**

Diretora do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorim**

Chefe de Auditoria Interna

**Monica Saraiva Almeida**

Ouvidora

**Thiago Lúcio Pereira Melo**

Diretor de Tecnologia da Informação

**Emmanuel Nogueira Ribeiro**

Coordenador de Comunicação

**Emília Soares Chaves Rouberte**

Diretora do Campus de Baturité

**Mirian Sumica Carneiro Reis**

Diretora do Campus dos Malês

**Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Edição e publicação**

**Secretaria de Comunicação Institucional**  
[boletimdeservico@unilab.edu.br](mailto:boletimdeservico@unilab.edu.br)

# SUMÁRIO

<b>PROPPG.....</b>	<b>05</b>
<b>REITORIA.....</b>	<b>16</b>
<b>SGP.....</b>	<b>28</b>

# PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
 Av. Abolição, nº 03, Centro, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

## EDITAL PROPPG Nº 07/2025 - PIBITI/CNPQ

### **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

A Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/PROPPG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convoca os interessados a submeterem propostas de projeto de pesquisa, visando a concessão de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI). Este edital é regido pelas Resoluções CONSEPE/UNILAB Nº 174/2022, Nº 136/2022, e pela Resolução Normativa Nº 17/2006 do CNPq, nos termos estabelecidos a seguir.

#### **1. DO EDITAL**

**1.1.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), coordenado pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/PROPPG), tem como objetivo estimular estudantes de graduação ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, promovendo a aplicação de conhecimentos previamente gerados na forma de produtos, serviços ou processos com potencial de inserção no mercado ou de impacto social positivo.

**1.2.** Serão aceitas propostas de projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

**Parágrafo único:** Desenvolvimento Tecnológico e Inovação consistem na geração ou aperfeiçoamento de produtos, processos ou serviços, incorporando avanço técnico e originalidade, com possibilidade de aplicação prática e inserção em ambientes produtivos e sociais. A inovação poderá se basear em Tecnologia Social, desde que comprove interação com a comunidade e potencial de transformação social efetiva.

**1.3.** Neste edital, a modalidade de bolsa específica é:

I - PIBITI/CNPq: fomentada pelo CNPq com os seguintes objetivos: contribuir para a formação de recursos humanos voltados à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; promover o engajamento estudantil em atividades com potencial de aplicação prática; e formar profissionais capacitados a fortalecer a base tecnológica e a capacidade inovadora em diversos setores sociais e produtivos.

**1.4.** O presente edital visa classificar projetos de pesquisa a serem desenvolvidos nos estados do Ceará e da Bahia, contemplando os projetos aprovados com bolsas de iniciação tecnológica PIBITI/CNPq, a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados na UNILAB.

**Parágrafo único:** Poderão submeter propostas professores efetivos, visitantes ou pesquisadores bolsistas com vínculo institucional vigente durante todo o período de execução da bolsa. Os proponentes devem possuir título de doutor, estar vinculados a grupos de pesquisa certificados na UNILAB e sem pendências junto à CPQ/PROPPG.

**1.5.** É de inteira responsabilidade do(a) proponente(a) acompanhar as atualizações, modificações e resultados do presente processo seletivo, os quais serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, no site do edital: <https://proppg.unilab.edu.br/index.php/categoria/pesquisa/editais-de-pesquisa/>.

**1.6.** Não serão aceitas alegações de desconhecimento das alterações publicadas ou das etapas do processo seletivo como justificativa para recursos, ou o descumprimento de prazos e demais obrigações previstas neste edital.

#### **2. DOS PROJETOS PIBITI**

**2.1.** Os projetos submetidos ao PIBITI devem ter como foco a inovação tecnológica, caracterizando-se pela proposição, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou validação de produtos, processos, serviços ou metodologias com potencial de aplicação prática e impacto no setor produtivo ou social.

**2.2.** As propostas deverão alinhar-se aos temas considerados prioritários nas políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Plano Plurianual da União (PPA 2024–2027), instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

**2.3.** Os temas prioritários de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a serem considerados estão:

- I - Transição energética e sustentabilidade ambiental (incluindo bioeconomia, energias renováveis e tecnologias verdes);
- II - Transformação digital e tecnologias emergentes (como inteligência artificial, internet das coisas e segurança cibernética);
- III - Saúde e bem-estar (abrangendo biotecnologia, inovação em saúde pública e farmacologia);

- IV - Defesa, soberania e tecnologias estratégicas nacionais;
- V - Desenvolvimento social e redução das desigualdades regionais;
- VI - Inclusão digital, ciência cidadã e popularização da ciência;
- VII - Inovação para a educação, agricultura sustentável, segurança hídrica e alimentar.

2.4. A aderência a essas prioridades deverá ser explicitamente indicada no projeto e será considerada no processo avaliativo como critério de alinhamento institucional e estratégico.

2.5. Propostas que não demonstrem viabilidade técnica e econômica, ou que apresentem inconformidades quanto aos objetivos do PIBITI, serão desclassificadas.

### 3. DAS COTAS DE BOLSAS

#### 3.1. Cotas Atuais (2024-2025)

Modalidade	Quantidade	Valor	Concorrência
PIBITI/CNPq	08	R\$ 700,00	BA;CE

#### 3.2. Cotas Previstas (2025-2026)

Modalidade	Quantidade	Valor	Concorrência
PIBITI/CNPq	08	R\$ 700,00	BA;CE

### 4. DAS SUBMISSÕES

4.1. O processo de submissão do projeto de pesquisa, seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho e documentação obrigatória ocorrerá exclusivamente pelo Portal do Docente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (<http://sig.unilab.edu.br/sigaa>), até a data de encerramento das inscrições, observando-se os itens a seguir:

I - Os projetos serão submetidos através da opção Submeter proposta de projeto Interno, acessível pelo caminho do Menu Pesquisa > Projetos de pesquisa. O projeto deve ser elaborado a partir dos itens do formulário eletrônico do sistema, o qual constará, necessariamente, de:

- a) Dados iniciais do projeto: título, instituto, edital de pesquisa, palavras-chave, e-mail do proponente, indicação da área do conhecimento; grupo e linha de pesquisa;
- b) Detalhes do projeto: descrição resumida; introdução incluindo justificativa, hipótese ou problematização, objetivos; metodologia/resultados esperados/ metas e referências bibliográficas;
- c) Dados de financiamento, quando houver, explicitando disponibilidade de recursos de outras fontes (externos à UNILAB);
- d) Membros do projeto, discriminados de acordo com os recursos humanos disponíveis para as atividades do projeto de pesquisa, excluindo-se os alunos de graduação que comporão a equipe, uma vez que os mesmos poderão ser indicados, como bolsistas ou voluntários após o processo de classificação dos projetos:

§1º Ao submeter o projeto cabe ao proponente, obrigatoriamente, indicar-se como orientador, bem como, caso necessário, indicar co-orientador, com respectivo plano de trabalho, que lhe substitua na função em caso de afastamento por mais de seis meses, conforme estabelece o Capítulo III (Dos critérios de seleção dos orientadores) e o Capítulo IX (Da substituição e afastamento do orientador);

§2º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), excetuando-se os casos pontuados no §1º desta alínea. Em casos de impedimento eventual do orientador e co-orientador, caberá aos mesmos notificar imediatamente à CPQ/PROPPG, para que a mesma, de acordo com determinação da Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) e/ou agência de fomento, decida sobre o encaminhamento das respectivas cotas institucionais;

§3º Não será permitida a indicação de co-orientadores, ou qualquer membro do projeto, após a submissão do projeto. Eventuais cotas contempladas por esse projeto serão redistribuídas segundo os critérios de distribuição deste edital.

- e) Cronograma de atividades do projeto descrevendo as etapas previstas para o desenvolvimento da pesquisa.

II - Cada proposta deverá apresentar, anexada, em formato pdf, por meio de campo específico no formulário de submissão do projeto, a seguinte documentação:

- a) Currículo do proponente (Modelo Lattes/CNPq) com produção científica dos últimos 05 (cinco) anos completos (período 2020-2025);
- b) Comprovante do período de contratação ou de bolsa (para Professores Visitantes e Bolsistas de Pesquisa);
- c) Ficha de Qualificação do Orientador com indicação atualizada de sua produção científica dos últimos 05 (cinco) anos completos (período 2020-2025) preenchida de forma completa e correta e cadastrada previamente à submissão do projeto no portal docente do SIGAA, seguindo o caminho: Menu Docente > Pesquisa > Ficha de Qualificação > Cadastrar Ficha de Qualificação, de acordo com as orientações disponíveis em <https://proppg.unilab.edu.br/index.php/categoria/pesquisa/procedimentos/>;
- d) Comprovantes que atestem a coordenação ou atuação como integrante de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento externa à UNILAB, entre os anos de 2020 e 2025 (caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador);

- e) Comprovante de atuação docente em programa de pós-graduação stricto sensu (caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador);
- f) Documentos referentes a permissões ou autorizações referentes ao caráter ético ou legal da pesquisa, quando necessário à execução do projeto. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto. Quando julgado pertinente, os avaliadores levarão em conta, para a concessão da bolsa de IC, a submissão do projeto ao comitê de ética correspondente;
- g) Caso o proponente seja Bolsista de Produtividade, de qualquer agência de fomento, o comprovante deverá ser incluído no formulário de submissão do projeto, caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador;
- h) Comprovante de vínculo atual com Grupo de Pesquisa da UNILAB com status "Certificado". A comprovação deve ser enviada em formato PDF, obtida através do Diretório de Grupos de Pesquisa, do CNPq ([http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta\\_parametrizada.jsf](http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf)) e deve mostrar explicitamente o status "Certificado" do grupo, assim como o vínculo do proponente;
- i) Quando a proposta for continuação de outra(s) pesquisa(s) já executada(s) ou em execução na Coordenação de Pesquisa, em nível de Pibic ou Fluxo Contínuo, o proponente deve anexar autodeclaração, em qualquer formato digital, descrevendo a relação entre a proposta atual e o(s) projeto(s) anteriormente cadastrado(s);
- j) Se for o caso, plano de trabalho do co-orientador indicado gerado através do formulário automático disponível no site da Proppg: <<https://sistemasproppg.unilab.edu.br/formulario/plano-de-trabalho/>>;
- k) Comprovante de patente depositada, caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador;
- l) Comprovante de que orientou bolsista AF nos últimos cinco anos (2020-2025), caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador;
- m) Comprovante de que orientou bolsista ICJ nos últimos cinco anos (2020-2025), caso tenha sido pontuado na Ficha de qualificação do orientador.

III - É facultado aos proponentes de projetos que contenham fórmulas, imagens, equações, tabelas e gráficos anexar cópia do projeto submetido via SIGAA, em formato PDF. Este arquivo será considerado no sistema como Arquivo B.

**Parágrafo único:** No Arquivo B é vedada a identificação do proponente, grupo de pesquisa ou membros da equipe de trabalho do projeto. Qualquer elemento que permita a identificação dos membros do projeto implicará no indeferimento da inscrição.

IV - A submissão do(s) plano(s) de trabalho: os proponentes deverão cadastrar um Plano de Trabalho diferente para cada aluno que venha a participar do projeto, como bolsista, descrevendo as atividades e cronograma a serem desenvolvidas no âmbito do projeto; O plano de trabalho é elemento obrigatório para o deferimento da proposta e o mesmo deve ser submetido exclusivamente através do sistema; opção solicitar cota de bolsa, acessível pelo caminho de Menu Pesquisa > Planos de trabalho, até a data de encerramento das inscrições, conforme o cronograma apresentado no presente edital.

4.2. A submissão das propostas ficará disponível no SIGAA, conforme cronograma apresentado no presente edital. Não serão aceitas propostas ou planos de trabalho enviados fora dos prazos estabelecidos neste edital ou por qualquer outro meio diferente do expresso no item 4.1.

4.3. A documentação e as informações prestadas pelo orientador são de inteira responsabilidade do proponente, sendo passível de indeferimento do processo seletivo o projeto que não estiver com a documentação completa, correta e legível e/ou apresentar dados comprovadamente inverídicos ou que não estejam de acordo com as exigências deste edital.

4.4. Cada proponente poderá enviar apenas 01(um) projeto de pesquisa para o presente edital. Caso mais de um projeto seja enviado, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última proposta submetida, bem como os arquivos de comprovação e planos de trabalho vinculados a ela.

4.5. Cada proposta poderá conter até 02(dois) planos de trabalho individuais e distintos que especifiquem todas as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos.

4.6. As bolsas terão vigência de até 12 meses, se implementadas a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional, e sua implementação está vinculada à concessão de cotas institucionais de bolsas pela respectiva agência de fomento.

4.7. Após a submissão da proposta, não será permitida a inclusão de novos membros (colaborador e/ou co-orientador) à equipe de trabalho para a execução do projeto.

4.8. A PROPPG e/ou CLIC não se responsabilizam por problemas técnicos no sistema SIGAA ou intermitência na disponibilidade de internet durante o período de submissão. O envio do projeto deverá ocorrer com o máximo de antecedência, sendo responsabilidade do proponente a submissão correta e completa, conforme os termos do presente edital.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E DISTRIBUIÇÃO E DE COTAS

5.1. As propostas serão analisadas pela equipe da PROPPG, preliminarmente, quanto ao seu enquadramento às exigências do presente Edital.

5.2. A inscrição de cada proposta será homologada pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), considerando os requisitos formais da inscrição, a saber:

- I - Observância dos procedimentos de inscrição, presença, correção e completude de toda a documentação exigida;
- II - Elegibilidade do proponente, em termos de sua titulação, e período de vinculação formal com a UNILAB e adimplência junto à PROPPG.

5.3. São inelegíveis, para este edital:

- I - Proposta sem currículo lattes do proponente anexado ao devido respectivo campo para o documento no SIGAA;
- II - Proposta sem a Ficha de Qualificação do proponente cadastrada no SIGAA e anexada ao devido respectivo campo para o documento no SIGAA;
- III - Arquivo B com menção que identifica o proponente, grupo de pesquisa ou membros da equipe de trabalho do projeto;
- IV - Submeter proposta de projeto sem Plano de Trabalho vinculado;
- V - Planos de trabalhos idênticos na proposta;
- VI - Proposta idêntica a projetos em execução ou já executados;
- VII - Proposta idêntica a projetos contemplados com cota de bolsa em outros editais e Iniciação Científica e/ou Tecnológica ou cadastrados em editais de Fluxo Contínuo e sem a devida justificativa, conforme Item 4.1 - II - i;
- VIII - Pendência junto à CPq/PROPPG;
- IX - Pendência junto à Funcap;
- X - Proponente que não comprovar vínculo a Grupo de Pesquisa vinculado à UNILAB com documento que apresente status 'Certificado' no ato da submissão do projeto com o respectivo comprovante anexado, conforme Item 4.1 - II - h deste edital.

5.4. A avaliação das propostas será constituída de dois processos independentes, o primeiro relativo à análise do mérito do projeto de pesquisa, e o segundo relativo à produção acadêmica do proponente.

5.5. A avaliação do mérito do projeto de pesquisa será realizada por avaliadores externos Ad Hoc, com atuação reconhecida na grande área do conhecimento na qual a proposta foi inscrita (e, sempre que possível, na mesma sub-área), em regime de duplo anonimato, segundo roteiro circunstanciado de avaliação. Cada consultor atribuirá ao projeto uma nota de 0,0 (zero) a 60,0 (sessenta). A nota final do mérito do projeto será a média aritmética das duas primeiras notas emitidas pelos avaliadores, arredondada até a primeira casa decimal. A ficha de avaliação contém os seguintes critérios:

- I - **Relevância e Fundamentação da Proposta:** Avalia a coerência da problemática, a definição do objeto de estudo e a qualidade da fundamentação teórica. A proposta deve apresentar relevância técnico-científica, social, econômica ou ambiental. (0 a 10 pontos);
- II - **Inovação Tecnológica e Aplicabilidade:** Considera o grau de inovação (produto, processo, serviço ou metodologia), o diferencial em relação ao estado da arte e o potencial de aplicação prática e impacto no setor produtivo ou social. A viabilidade técnica e econômica deve estar demonstrada. (0 a 15 pontos);
- III - **Alinhamento com Prioridades em CT&I:** Verifica a aderência explícita da proposta aos eixos temáticos estratégicos definidos pelo MCTI e pelo Plano Plurianual da União (PPA 2024–2027), com justificativa explicitada (0 a 10 pontos);
- IV - **Metodologia, Execução e Planejamento:** Avalia a consistência da metodologia proposta, a definição de etapas e metas, e a viabilidade do cronograma. O projeto deve demonstrar articulação entre objetivos, procedimentos e resultados esperados. (0 a 10 pontos);
- V - **Estrutura de Apoio e Viabilidade Operacional:** Analisa a suficiência dos recursos disponíveis e a infraestrutura necessária para execução, incluindo eventuais parcerias. (0 a 3 pontos);
- VI - **Formação e Desenvolvimento de Competências:** Considera o potencial do projeto como experiência formativa para o bolsista, com foco em aprendizagem prática, desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas e protagonismo estudantil. (0 a 10 pontos);
- VII - **Inserção Institucional e Compromisso Social:** Avalia a articulação da proposta com as diretrizes institucionais da UNILAB, com atenção à diversidade, ao desenvolvimento regional e à inovação social. (0 a 2 pontos).

**Parágrafo único:** Caso a diferença na nota atribuída entre os dois avaliadores seja igual ou superior a 50%, o projeto receberá uma terceira avaliação, e a nota final do mérito do projeto será a média aritmética das duas maiores notas emitidas pelos avaliadores, arredondada até a primeira casa decimal.

5.6. São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- I - Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista técnico-científico;
- II - Não demonstrem sua viabilidade técnica e financeira (o pesquisador deve indicar a disponibilidade dos recursos e infra-estrutura necessários à viabilização do plano);
- III - Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno;
- IV - Proposta sem cronograma e/ou não dimensionada para 1 (um) ano.

5.7. A avaliação da qualificação do proponente será contabilizada pela Comissão Local de Iniciação Científica, a partir da conferência entre a pontuação apresentada na ficha de qualificação do proponente e seu currículo Lattes, mediante comprovação, quando necessário, sendo o correto preenchimento da ficha de responsabilidade do professor proponente. Para a avaliação da qualificação será considerada a área de avaliação indicada na ficha de qualificação do proponente. Os pontos avaliados totalizados na ficha serão divididos por 3 (três), de modo a se obter uma nota de 0 a 40, arredondada até a primeira casa decimal.

**Parágrafo Único:** Serão consideradas a experiência do pesquisador(a) vinculado(a) a pós-graduação stricto sensu, orientação em modalidades específicas de bolsa (ICJ e AF), bem como o depósito de patentes nos últimos cinco anos. Para contabilização de pontos extras, o proponente deverá preencher a pontuação extra ao cadastrar a Ficha de Qualificação no SIGAA e apresentar os respectivos

comprovantes anexados ao fim do formulário de submissão do projeto. Será atribuída, de modo acumulativo, a pontuação extra da seguinte forma:

I - Após a obtenção da nota entre 0 e 40 pontos, serão acrescidos respectivamente 2, 4 ou 6 pontos na ficha de qualificação aos proponentes que efetivaram até 2 depósitos de patentes, de 3 a 4 patentes e 5 ou mais patentes, respeitando o limite de 40 pontos;

Depósito de patente nos últimos cinco anos (2020-2025)	Pontuação adicional
até 2	2 pontos
de 3 a 4	4 pontos
5 ou mais	6 pontos

II - O proponente deverá apresentar comprovante de vínculo a pós-graduação stricto sensu anexado na submissão do projeto pelo SIGAA. Será atribuída pontuação da seguinte forma: após a obtenção da nota entre 0 e 40 pontos, serão acrescidos respectivamente 3, 4, 5, 6 ou 7 pontos na ficha de qualificação do proponente que participe de programa de pós-graduação cujo o nível de classificação na CAPES seja nota 3, 4, 5, 6 ou 7, respeitando o limite de 40 pontos;

Nota CAPES (2020-2025)	Pontuação adicional
3	3 pontos
4	4 pontos
5	5 pontos
6	6 pontos
7	7 pontos

III - Será considerada a experiência do(a) pesquisador(a) na orientação de bolsista do PIBIC/CNPq-ICJ, nos últimos cinco anos (2020-2025). O proponente deverá preencher a pontuação extra ao cadastrar a ficha de qualificação no SIGAA e apresentar comprovante anexado na submissão do projeto pelo SIGAA que ateste a orientação do PIBIC/CNPq-ICJ. Será atribuída pontuação da seguinte forma: após a obtenção da nota entre 0 e 40 pontos, serão acrescidos 2 pontos para cada orientação do PIBIC/CNPq-ICJ na ficha de qualificação do proponente; respeitando o limite de 40 pontos;

IV - Será considerada a experiência do(a) pesquisador(a) na orientação de bolsista IC da modalidade ações afirmativas (AF), nos últimos cinco anos (2020-2025). O proponente deverá preencher a pontuação extra ao cadastrar a ficha de qualificação no SIGAA e apresentar comprovante anexado ao fim do formulário de submissão do projeto, que ateste a orientação de bolsista de IC que ingressou na UNILAB por meio de ações afirmativas (AF). Será atribuída pontuação da seguinte forma: após a obtenção da nota entre 0 e 40 pontos, serão acrescidos 2 pontos para cada orientação de bolsista de IC que ingressou na UNILAB por meio de ações afirmativas (AF) na ficha de qualificação do proponente; respeitando o limite de 40 pontos.

5.8. Bolsistas de produtividade do CNPq ou bolsista de Produtividade em Pesquisa do Estado (FUNCAP/FAPESB) fazem jus, automaticamente mediante comprovação devidamente apresentada de comprovante anexado na submissão do projeto pelo SIGAA, à quantidade máxima de pontos da ficha de qualificação do proponente, de modo a garantir a precedência na concessão de bolsas.

5.9. A nota final da proposta é composta pela soma das notas de mérito do projeto e da qualificação do proponente.

#### 5.10. Critérios de Desempate:

- I - Ser bolsista de Produtividade, em qualquer agência de fomento;
- II - Ser professor do quadro permanente da instituição;
- III - A pontuação no projeto de pesquisa;
- IV - A pontuação da Ficha de Qualificação do Orientador;
- V - A idade do proponente, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

5.11. O resultado final do edital divulgará a ordem de classificação, decrescentemente a partir do projeto melhor avaliado, explicitando a colocação obtida, o número do processo, o título do projeto e o nome do proponente.

### 6. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

6.1. Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa às etapas do edital, o qual deve apresentar justificativas ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

6.2. O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

- I - Julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo;
- II - Entender que houve falha de procedimento quanto à qualificação do proponente.

6.3. Não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial, tais como: metodologia, revisão de literatura, objetivos, outros itens relacionados à formulação da proposta ou avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

6.4. O prazo para interposição de recursos fica estabelecido através do cronograma disposto no item 11 deste edital.

6.5. Os recursos serão interpostos à CPQ/PROPPG, que os encaminhará para decisão final da CLIC.

6.6. Os recursos, segundo as respectivas etapas, deverão ser enviados pelo proponente, até às 23:59 do último dia do prazo estipulado no cronograma deste edital, exclusivamente por meio do SIGAA, pelo caminho de Menu: Pesquisa > Projetos de Iniciação

Científica > Recurso contra Resultado, de acordo com as orientações disponíveis em <https://proppg.unilab.edu.br/index.php/categoria/pesquisa/procedimentos/>.

## **7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

### **7.1. Para o orientador:**

- I - Selecionar e indicar para bolsista(s), dentro dos prazos estabelecidos pela CPQ/PROPPG, aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;
- II - Informar à CPQ/PROPPG qualquer alteração relevante à descontinuidade do projeto de inovação, submetido, neste edital, e/ou plano de trabalho;
- III - Procurar a CPQ/PROPPG, caso haja interesse em proteger a invenção (produto ou processo), concebida(o) em decorrência do projeto de inovação, antes de tornar a invenção pública, e tomar qualquer providência para formalizar a proteção intelectual;
- IV - Incluir o nome do(a) bolsista como inventor, em pedidos de depósito de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, quando decorrentes de resultados do projeto vinculado à bolsa;
- V - Acompanhar as informações Relativas ao PIBITI divulgadas na página do PROPPG, para se manter atualizado(a) sobre os prazos para entrega de documentos, alterações no cronograma e eventuais informações pertinentes;
- VI - Apresentar projeto de caráter inovador, viabilidade técnico-econômica e voltado ao depósito de patentes de produtos ou processos de proteção intelectual;
- VII - Propor projeto que articule interesses e ideias que visem estimular o potencial criativo do(a)s bolsista(s) e a aplicação do conhecimento científico-tecnológico do(a) orientador(a), de acordo com os objetivos estabelecidos neste edital;
- VIII - Dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como: IBAMA, FUNAI, CEPE, CONEP, CNEM, CTNBio dentre outras que couberem de acordo com o teor do projeto;
- IX - Cadastrar o(s) bolsista(s) no grupo de pesquisa a que a proposta esteja vinculada;
- X - Preparar o bolsista para a apresentação dos resultados finais da pesquisa, através de Resumo Expandido, no Encontro de Iniciação Científica da UNILAB, critério de avaliação final do(s) bolsista(s);
- XI - Encaminhar à CPQ/PROPPG relatório(s) parcial(is) individual(is) do(s) bolsista(s), exclusivamente pelo SIGAA, ao longo do sétimo mês de implementação da(s) bolsa(s);
- XII - Encaminhar à CPQ/PROPPG relatório(s) final(is) individual(is) do(s) bolsista(s), exclusivamente pelo SIGAA, no mês subsequente ao término da vigência das bolsas;
- XIII - Homologar o envio da frequência mensal do(s) bolsista(s) relativa às atividades do projeto de iniciação científica;
- XIV - Caso necessário, solicitar, com justificativa, substituição de bolsista, desde que satisfeitos os prazos da CPQ/PROPPG e observados os critérios dispostos no item 10 deste edital;
- XV - Incluir o nome do(s) bolsista(s) nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho (na comunicação ou painel apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista deverá assinar como primeiro autor);
- XVI - Emitir pareceres em processos relacionados aos programas de IC da UNILAB e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação dos programas de IC, inclusive dos trabalhos a serem apresentados em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB;
- XVII - Participar das atividades relacionadas aos programas de IC para as quais for convocado;
- XVIII - Contribuir, quando solicitado pela PROPPG, com ações de divulgação científica direcionadas para a comunidade interna e externa;
- XIX - Realizar, em conjunto com o(s) bolsista(s) envolvidos no projeto, uma das seguintes atividades, relativas à pesquisa desenvolvida no projeto: a) publicar capítulo de livro em editora universitária ou com conselho editorial; b) submeter trabalho para congresso com anais que possua ISSN; c) submeter artigo em periódico com Qualis igual ao superior a B4, conforme evento de classificação vigente na Plataforma Sucupira no seguinte link: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>; d) submeter registro de patente de invenção ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- XX - Solicitar substituição ou cancelamento da cota de bolsa, caso o bolsista passe a não atender aos requisitos para indicação e permanência no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UNILAB;
- XXI - Atender ao disposto na Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB nº 2, de 16 de julho de 2021, que define os critérios para a distribuição da carga horária de atividades desenvolvidas pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNILAB.

### **7.2. Para o bolsista:**

- I - Executar as atividades propostas em seu plano de trabalho, sob a supervisão e com o acompanhamento do orientador;
- II - Não ter mais que uma reprovação em atividade ou disciplina durante a vigência da bolsa;

- III - Informar o(a) orientador(a) sobre seu interesse em proteger a invenção (produto ou processo), concebida em decorrências da execução do projeto de inovação, antes de tornar a invenção pública e tomar quaisquer providências no sentido de formalizar sua proteção intelectual;
- IV - Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBITI, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto de inovação;
- V - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, comprovando a carga horária estipulada em seu plano de trabalho através de relatório de frequência mensal relativa às atividades do projeto de iniciação científica, enviada exclusivamente pelo SIGAA (Portal do Aluno > Menu Pesquisa > Planos de trabalho > Minhas Frequências);
- VI - Encaminhar, juntamente com o orientador, relatório parcial à CPQ/PROPPG, ao longo do sétimo mês de implementação da bolsa, exclusivamente pelo SIGAA, acompanhado de cópia do histórico escolar atualizado, extraído do SIGAA;
- VII - Encaminhar, juntamente com o orientador, relatório final à CPQ/PROPPG, no mês subsequente ao término da vigência da bolsa, exclusivamente pelo SIGAA, acompanhado de cópia do histórico escolar atualizado extraído do SIGAA e da avaliação de desempenho, formulário disponível em <http://proppg.unilab.edu.br/index.php/formularios/>;
- VIII - Após a conclusão do projeto, apresentar os resultados finais da pesquisa, no formato de Resumo Expandido, no Encontro de Iniciação Científica da UNILAB (Semana Universitária);
- IX - Devolver à agência de fomento, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos;
- X - Contribuir, quando solicitado pela CPQ e/ou PROPPG, com ações de divulgação científica direcionadas à comunidade interna e/ou externa;
- XI - Realizar, em conjunto com o(a) orientador(a), uma das seguintes atividades, relativas à pesquisa desenvolvida no projeto: a) publicar capítulo de livro em editora universitária ou com conselho editorial; b) submeter trabalho para congresso com anais que possua ISSN; c) submeter artigo em periódico com Qualis igual ao superior a B4, conforme evento de classificação vigente na Plataforma Sucupira no seguinte link: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>; d) submeter registro de patente de invenção ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
- XII - Em caso de aluno estrangeiro, manter o visto regularizado/atualizado durante a vigência da bolsa mediante entrega do comprovante de renovação do visto à CPQ.

7.3. Na impossibilidade de participação do bolsista na apresentação do Encontro de Iniciação Científica da UNILAB, o orientador deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa um documento formal com as devidas justificativas, que serão apreciadas e poderá indicar um membro relacionado ao projeto de pesquisa para apresentar o trabalho, podendo o mesmo ser apresentado pelo próprio orientador.

7.4. O Orientador responsável pela proposta de projeto individual de IC, conjuntamente com o Bolsista, responsabilizar-se-á por todas as informações contidas na proposta, assumindo integral responsabilidade pela sua autoria sob pena de sanções posteriores especificadas no convênio, permitindo que a Instituição financiadora, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas. O Orientador e o Bolsista se comprometem a notificar à Coordenação de Pesquisa qualquer mudança que altere os requisitos originais para a concessão da bolsa de IC.

## 8. DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS (APÓS O PROCESSO SELETIVO)

8.1. No prazo estipulado neste edital, cada proponente deve indicar estudante(s) a ser(em) contemplado(s) com a quantidade de bolsas concedidas a sua proposta, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UNILAB;
- II - Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior que 7,0 (sete);
- III - Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado no ano da implementação da bolsa;
- IV - Ser indicado por apenas um orientador;
- V - Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, excetuados bolsas e auxílios de assistência estudantil ou equivalente;
- VI - Ter disponibilidade de carga horária correspondente ao previsto em seu plano de trabalho.

8.2. A documentação necessária para a implementação da bolsa, em versão impressa, consiste em:

- I - Documentação gerada a partir do preenchimento do Formulário de Inscrição de Bolsista (disponível em <<https://proppg.unilab.edu.br/>>, no caminho Coordenação de Pesquisa > Formulários), que consta de: Formulário de indicação do bolsista; Declaração de não acumulação de bolsas e não exercício de atividade remunerada; Declaração de disponibilidade de carga horária e Termo de compromisso do bolsista. Os documentos deste item devem ser assinados por meio de ferramenta eletrônica qualificada (GOV.BR ou SEI);
- II - Cópia digitalizada do RG e CPF;
- III - Histórico escolar atualizado;
- IV - Comprovante de matrícula do período letivo atualizado;
- V - Currículo (modelo Lattes/CNPq) atualizado;

VI - Cópia do cartão ou de comprovante de conta corrente com titularidade do aluno indicado no Banco do Brasil;

Pedimos especial atenção para o bolsista não enviar os dados do cartão de crédito, apenas dados bancários;

VII - Declaração negativa de nepotismo, de acordo com o modelo disponível em <http://proppg.unilab.edu.br/index.php/formularios>, assinada pelo orientador por meio de ferramenta eletrônica qualificada (GOV.BR ou SEI).

**Parágrafo único:** Os documentos deverão ser enviados por e-mail, preenchidos e assinados. Quando houver exigência da agência de fomento, a CPQ poderá solicitar documentos adicionais, com ou sem assinatura.

8.3. Não serão implementadas bolsas nos casos em que o orientador ou o bolsista estejam inadimplentes junto à CPQ/PROPPG.

8.4. Alunos voluntários serão selecionados pelos orientadores, exclusivamente após a aprovação do projeto e com base nos mesmos critérios e responsabilidades que os bolsistas de IC, com carga horária semanal de 12 a 20 horas semanais, conforme Inciso VI, Art. 10, da Resolução 13/2011. O projeto deverá conter um plano de trabalho disponível para o aluno voluntário. Este plano de trabalho pode ser inserido no SIGAA, de acordo com as instruções do tutorial disponível no site da PROPPG (<https://proppg.unilab.edu.br/index.php/categoria/pesquisa/procedimentos/>).

## 9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA PIBITI

9.1. A Comissão Local de Iniciação Científica avaliará o desempenho dos projetos de pesquisa e planos de trabalho contemplados com bolsas no âmbito deste edital, podendo para isso recorrer a avaliadores externos ad hoc, através dos seguintes instrumentos:

- I - Relatório do orientador, em formulário específico da PROPPG, contendo avaliação do desempenho do orientando;
- II - Relatórios parcial e final elaborado pelo aluno e com parecer e assinatura do orientador;
- III - Comprovante de participação em eventos científicos;
- IV - Publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente, citando a agência de fomento;
- V - Histórico escolar ao final de cada período letivo.

**Parágrafo único:** Os inventos que forem passíveis de proteção intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UNILAB, obedecerão às normativas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) desta autarquia. A UNILAB é proprietária de todos os resultados gerados, diretamente, nos projetos de inovação aprovados neste edital, respeitada previsão legal de repasse aos inventores de parte dos royalties porventura advindos da exploração comercial dos inventos, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos.

9.2. O relatório mensal de frequência deve ser enviado pelo bolsista através do SIGAA (Portal do Aluno) > Menu Pesquisa > Planos de trabalho > Minhas Frequências e homologado pelo orientador até o dia 20 de cada mês de vigência da bolsa, sob pena de não pagamento da mensalidade da bolsa, referente ao mês em curso.

**Parágrafo único:** O não envio do relatório mensal de frequência pode gerar suspensão do pagamento da bolsa após advertência, sem possibilidade de pagamento retroativo e configura como inadimplência junto à PROPPG, impedindo que o orientador e bolsista participem de novos editais de pesquisa até que a pendência seja resolvida, de acordo com a Resolução CONSEPE/UNILAB nº 76 de 20 de abril de 2021.

9.3. Os relatórios parcial e final de atividades devem ser enviados exclusivamente pelo SIGAA (Portal do Aluno > Pesquisa > Iniciação Científica > Projetos que Participo > Enviar Relatório Parcial/Final), conforme o cronograma apresentado no item 11 do presente edital. O relatório final deve incluir, como anexos, a avaliação de desempenho de acordo com o formulário disponível no site da PROPPG (<https://sistemasproppg.unilab.edu.br/avaliacao-de-desempenho/>), os certificados de participação em eventos e publicações relacionados à pesquisa, além do histórico escolar do(s) bolsista(s) e comprovante de publicação de capítulo de livro em editora universitária ou com conselho editorial; ou comprovante de submissão trabalho para congresso com anais que possua ISSN; ou comprovante de submissão de artigo em periódico com Qualis igual ao superior a B4, ou comprovante de submissão de registro de patente de invenção ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

9.4. O(s) bolsista(s) devem apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Iniciação Científica da UNILAB, preferencialmente acompanhados por seu orientador. A apresentação será acompanhada por membros da Comissão Local de Iniciação Científica, e por avaliadores externos ad hoc, em termos do cumprimento do plano de trabalho original, e da validade e qualidade dos resultados alcançados.

9.5. O atraso na entrega do relatório mensal de frequência coloca o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a apresentação do(s) referido(s) relatório(s). A entrega do relatório mensal de frequência atrasado não garante o pagamento de mensalidade que porventura tenha sido suspensa durante o período de inadimplência.

9.6. O atraso na entrega do relatório parcial de atividades ou do relatório final de atividades coloca o orientador e o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a entrega do(s) referido(s) relatório(s).

9.7. A Comissão Local de Iniciação Científica avaliará os relatórios parcial e final de atividades e proporá sua aprovação ou correção, em parecer fundamentado.

9.8. A reprovação dos relatórios parcial ou final de atividades coloca o orientador e o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a entrega de novo relatório, em que conste a correção dos problemas apontados pelo parecer da Comissão Local de Iniciação Científica.

**10. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA PIBITI/CNPQ**

- 10.1. O cancelamento definitivo da cota poderá ser solicitado pelo coordenador do projeto a qualquer momento.
- 10.2. Os pedidos de substituição de bolsistas devem ser encaminhados à PROPPG, do dia 01 ao dia 10 de cada mês.
- 10.3. A indicação de novos bolsistas só será implementada mediante comprovada regularidade, verificada pela CPQ, do bolsista a ser desligado quanto a devida entrega de frequências mensais e Relatório Parcial de Iniciação Científica, quando for o caso, referente ao período de atuação do bolsista.

10.4. Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsistas, se efetuará mediante a entrega da seguinte documentação, disponível em <<http://proppg.unilab.edu.br/index.php/formularios/>> devidamente preenchida e assinada por meio de ferramenta eletrônica qualificada (GOV.BR ou SEI):

- I - Formulário de desligamento do Bolsista/Voluntário;
- II - Avaliação de desempenho do Bolsista/Voluntário.

10.5. A indicação de novo bolsista, mediante entrega de documentação indicada no item 8 do presente edital, deverá ser feita no momento do pedido de desligamento do bolsista atual ou, no máximo, 30 dias após o cancelamento.

10.6. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência da mesma cota institucional.

**11. DO CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES**

- 11.1. Cronograma das atividades de seleção e classificação dos projetos:

Atividades	Prazo
Lançamento do edital	24/07/2025
Inscrições no Programa	24/07 a 15/08/2025
Publicação do deferimento/indeferimento das propostas	18/08/2025
Recurso contra o deferimento e indeferimento	19 a 21/08/2025
Homologação final das inscrições após recurso	22/08/2025
Período de Avaliação Externa	18/08 a 25/08/2025
Divulgação Preliminar da Classificação por notas	26/08/2025
Prazo para Recurso contra a classificação por notas	27 a 29/08/2025
Divulgação Final do Resultado de Classificação	01/09/2025
Divulgação do resultado de distribuição de cotas	A definir

- 11.2. Cronograma de implantação das bolsas PIBITI/CNPQ\*:

Atividade	Prazo
Indicação dos Bolsistas pelos Orientadores	01/09/2025 a 05/09/2025
Implementação das bolsas (Assinatura do termo de outorga)	01/09/2025 a 15/09/2025
Período de Vigência da Bolsa	de 01/09/2025 a 31/08/2026
Entrega do Relatório Parcial (período 01/09/2025 a 28/02/2026)	02/03/2026
Entrega do Relatório Final (período 01/09/2025 a 31/08/2026)	01/09/2026
Prazo final para substituição de bolsista	01/08/2026

\* Os cronogramas poderão ser alterados a fim de adequar-se aos prazos de liberação da cota pela instituição ou agência de fomento.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O estudante estará vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica via assinatura de um Termo de Outorga envolvendo a Instituição, o orientador e o estudante.

12.2. O orientador que não indicar o(s) bolsista(s) dentro dos prazos estabelecidos neste edital estará sujeito a perder a quota de bolsas concedida. Essa quota será redistribuída de acordo com a classificação das propostas, respeitado o número máximo de bolsas por proposta.

12.3. A participação de estudantes em programas de IC não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

12.4. É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de quotas conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.5. A Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital ou em caso de descontinuidade de recursos financeiros para o programa.

- 12.6. O pagamento da bolsa, R\$ 700,00 (setecentos reais) para bolsas de PIBITI/CNPq será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.
- 12.7. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 12.8. A comunicação com a CPQ/PROPPG deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: cpq@unilab.edu.br.
- 12.9. O presente edital foi discutido e homologado *Ad referendum* pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) da UNILAB.
- 12.10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica e pela CPQ/PROPPG, respectivamente.
- 12.11. O presente edital entra em vigência a partir de sua data de assinatura.

Redenção, 24 de julho de 2025.

**CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**, em 24/07/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1237224** e o código CRC **5052E8E4**.

# REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

**PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 238, DE 24 DE JULHO DE 2025**

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando a Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a referida lei sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o constante dos autos dos processos nº 23282.014406/2023-51 e 23282.011621/2025-61, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

MEMBROS	CARGO	SIAPE
Álvaro Bernardo da Silva	Assistente em Administração	3377176
Rita de Cássia Silva Mendonça – Vice-Presidente	Arquivista	2234399
Silvana Maria Araujo Lima - Secretária	Bibliotecária	1980674
Débora Farias Frota	Analista de Tecnologia da Informação	1885224
Robério Américo do Carmo Souza	Docente/Historiador	2352225

Art. 2º A referida Comissão tem como objetivo principal orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e eliminação dos destituídos de valor.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Reitoria/UNILAB nº 243, de 12 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236323** e o  
código CRC **77AA0E15**.

---

Referência: Processo nº 23282.014406/2023-51

SEI nº 1236323



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 239, DE 24 DE JULHO DE 2025

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando o que o art. nº 46 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 706, de 22 de maio de 2024;

Considerando o que consta no processo nº 23282.006795/2024-21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (CGSEI):

Grupo	Função	Composição
Presidência	Presidente	Pró-Reitor(a) de Administração e Infraestrutura - PROADI ou quem o(a) substitua
	Vice-Presidente	Diretor(a) de Tecnologia da Informação - DTI ou quem o(a) substitua
Membros do Comitê	Representante da Unidade Arquivística	Álvaro Bernardo da Silva
	Representante da Unidade de Gestão de Pessoas	Regiane Lisboa dos Santos
	Representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Vanessa Lopes de Melo
	Representantes TAE (Técnico)	Rita de Cássia Silva Mendonça
	Representantes TAE (Negocial e Gestão Documental)	Thiago de Albuquerque Gomes
		Josely de Sousa Alves
		Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
	Análise da legalidade e viabilidade dos documentos e processos criados e disponibilizados no sistema	Brena Rayane Lima dos Santos
		Márcia Maria Bezerra Gomes Cabral
		Isabelle Araújo Soares

Art. 2º Fica Revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 62, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor a partir da sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236649** e o código CRC **DC29F616**.

---

Referência: Processo nº 23282.006795/2024-21

SEI nº 1236649



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 747, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função, os impedimentos posteriores ao seu exercício, e institui procedimentos de prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e transparência, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal e sobre os impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego;

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

Considerando o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses por meio do Sistema e-Patri;

Considerando o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que trata da transparência ativa da agenda de compromissos públicos dos altos cargos da Administração Pública federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, Trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a importância da atuação preventiva e educativa da Comissão de Ética Pública, da Auditoria Interna e da Superintendência de Gestão de Pessoas para o fortalecimento da integridade pública no serviço público federal;

Considerando o uso dos sistemas eletrônicos e-Patri, SeCi e e-Agendas como instrumentos de prevenção, controle e transparência no tratamento de potenciais conflitos de interesses;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.007398/2025-58, dentre outras legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento de conflitos de interesses no exercício de cargos e funções no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), bem como sobre os impedimentos aplicáveis após o desligamento, estabelecendo diretrizes e procedimentos relativos à prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e promoção da transparência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da UNILAB que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º Submetem-se ao regime desta Portaria os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD, bem como os ocupantes de cargos ou função cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, ou que se enquadrem em situações que indiquem possível conflito de interesse, ainda que em gozo de licença ou afastamento.

Art. 4º O ocupante de cargo ou função na UNILAB deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses , bem como resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida em relação a quaisquer dos deveres de ação dispostos no caput , o servidor deverá consultar a Comissão de Ética Pública da UNILAB, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNILAB, que poderá dirimir a questão ou encaminhar a demanda , na forma de consulta, à Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou à Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 5º Constituem situações configuradoras de conflito de interesses, no âmbito da UNILAB, aquelas ocorridas no exercício de cargo ou função, inclusive durante o gozo de licença ou em período de afastamento:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe , fora dos limites e condições estabelecidos em normas regulamento internas da UNILAB, no Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, ou em outras normas que venham a substituí-lo.

**Art. 6º** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou função no âmbito da UNILAB:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupada;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

**Art. 7º** Os servidores públicos mencionados no art. 3º desta Portaria, mesmo em gozo de licença ou afastados, deverão:

I - autorizar, por meio do SOUgov.br, o acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil. Caso não conceda essa autorização, deverão apresentar sua declaração patrimonial por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (Sistema e-Patri), nos prazos legais notificados pela Controladoria-Geral da União;

II - apresentar, por meio do Sistema e-Patri, e dentro do prazo estabelecido por meio de instrução normativa específica emitida anualmente pela Controladoria-Geral da União, a declarações de bens e informações sobre situações que possam configurar conflito de interesses, tais como: situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais , e existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que atue em atividade potencialmente conflitante.

III - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, abrir consulta, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi), quando pretender exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria;

IV - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, pedir autorização, por meio do SeCi, para exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar

contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A autorização de acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil, por meio do SOUgov.br, não desobriga os servidores públicos da UNILAB da apresentação, por meio do Sistema e-Patri, de outras informações que possam configurar conflito de interesses, mas que não estejam contidas na Declaração de IRPF.

§ 2º As consultas e autorizações de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão ser acompanhadas pelo consultante ou requerente mediante o SeCi, por meio do qual também deverão ser interpostos recursos contra as decisões emitidas.

§ 3º No caso específico dos ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, a consulta sobre conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo deverá ser realizada por meio de trâmite próprio, conforme orientações disponíveis no sítio institucional da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, até que tais procedimentos sejam integrados ao SeCi ou à plataforma eletrônica que vier a ser oficialmente designada pela Comissão para essa finalidade.

Art. 8º A Superintendência de Gestão de Pessoas, ao receber a comunicação por meio do SeCi, de exercício de atividade privada, ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, abrirá processo SEI para análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas submetidas, após, havendo necessidade, encaminhará à Comissão de Ética.

§ 1º O processo, por parte da Comissão de Ética, será devolvido à SGP para resposta à Controladoria-Geral da União e ao(a) servidor(a), conforme os fluxos e prazos estabelecidos para a tramitação dessa atividade no âmbito do Poder Executivo federal, se a situação do caso concreto as situações que suscitam potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente público.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá solicitar, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), manifestação fundamentada de quaisquer unidades para auxiliar na análise do caso concreto, além disso, poderá solicitar à chefia imediata ou superior do consultante ou requerente informações relevantes e pertinentes ao caso concreto.

Art. 9º As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos da UNILAB.

Art. 10. Os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD-01 e CD-02, e seus respectivos substitutos, quando em exercício deverão, obrigatoriamente, registrar e publicar, por meio do Sistema Informatizado de Agendas do Governo Federal (e-Agendas):

a) sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

b) hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo ou da função que exerce ou ocupe ou de atividades que exerce como agente público, observado o disposto nos Capítulos V e VI do Decreto nº 10.889, de 2021;

c) viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte;

d) período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto;

§ 1º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo, nos prazos indicados nos §§ 1º e 2º do art. 18 do Decreto nº 10.889, de 2021, à Divisão de Patrimônio da UNILAB, a qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 2º A entrega do presente à Divisão de Patrimônio da UNILAB deverá ser declarada no e-Agendas.

§ 3º O compromisso público realizado sem agendamento prévio, bem como a retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado, deverá ser registrado e publicado no e-Agendas no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

§ 4º São dispensadas de divulgação no e-Agendas as hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluindo-se as atividades de segurança e de defesa cibernética, bem como aquelas previstas em leis específicas que imponham sigilo.

Art. 11. A Reitoria da UNILAB, por meio da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT), em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, poderá realizar processo interno de gestão de riscos com a finalidade de identificar cargos e funções servidores públicos que, embora não se enquadrem no caput do art. 10 desta Portaria, participem de forma recorrente de decisões passíveis de representação privada de interesses.

§ 1º A relação dos cargos e funções públicas que se enquadram no perfil estabelecido no caput deste artigo deverá ser aprovada e publicada por meio de ato próprio da autoridade máxima da UNILAB.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e funções públicas aprovadas no ato mencionado no § 1º deste artigo deverão observar o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 12. A Ouvidoria da UNILAB atuará como canal de recebimento, análise e encaminhamento de denúncias ou representações relativas a situações de conflitos de interesses no que couber, na forma e nos prazos previstos em Lei.

Art. 13. Os procedimentos de apuração dos casos de conflitos de interesses serão realizados no âmbito da Comissão de Ética Pública da UNILAB ou da Corregedoria da UNILAB, conforme legislação pertinente aplicável ao caso concreto, salvo quando a competência for da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou da Controladoria-Geral da União ou do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os casos de conflito de interesses apurados no âmbito da UNILAB serão analisados, prioritariamente, pela Comissão de Ética Pública da UNILAB, sendo encaminhados à Corregedoria da UNILAB apenas quando houver indícios de infração disciplinar ou quando a situação extrapolar o âmbito de competência da Comissão de Ética, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. A Comissão de Ética Pública da UNILAB manterá, em seu sítio institucional, seção atualizada com:

- I – legislação vigente e normas internas relativas à ética pública e ao conflito de interesses;
- II – cartilhas, manuais, ementários, enunciados, perguntas frequentes e outros materiais de apoio;
- III – links de acesso aos sistemas e-Patri, SeCi e e-Agendas, bem como a painéis e documentos públicos correlatos.

Art. 15. A Comissão de Ética Pública da UNILAB, em colaboração com a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência, promoverá ações de capacitação periódica aos servidores da Universidade sobre o tema conflito de interesses, com conteúdo e abordagem direcionados ao perfil dos participantes, incluindo:

- I – capacitação geral voltada a todos os servidores da UNILAB;

II – capacitação específica voltada aos ocupantes de cargos e funções referidos no art. 3º desta Portaria, com foco nas responsabilidades decorrentes do exercício de função estratégica ou acesso a informações privilegiadas.

Art. 16. A Superintendência de Gestão de Pessoas, em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, realizará capacitação, presencial ou virtual, para novos servidores e servidores veteranos da UNILAB sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública da UNILAB deverá reforçar essa capacitação, de forma presencial ou virtual e direcionada ao perfil dos participantes, nas unidades de trabalho em que houver registro de denúncia de desvio de conduta tratada e concluída na própria Comissão.

Art. 17. A Auditoria Interna da UNILAB deverá considerar, quando couber, o tema “conflito de interesses” de forma transversal em suas auditorias, com foco em ações preventivas e educativas.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da UNILAB deverá incluir, sempre que pertinente, a previsão de ações específicas voltadas à análise e ao monitoramento de riscos relacionados ao conflito de interesses.

Art. 19. Com o objetivo de prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses, bem como de resguardar informações privilegiadas, os gestores das unidades de trabalho da UNILAB poderão adotar medidas práticas compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas em suas respectivas unidades.

§ 1º As medidas adotadas deverão ser formalizadas por escrito, em instrumentos como manuais, rotinas de trabalho, cartilhas, procedimentos operacionais padrão, portarias, entre outros, devendo ser amplamente divulgadas e acompanhadas de ações de capacitação na respectiva unidade, de modo a garantir sua efetiva aderência pelos colaboradores.

§ 2º As unidades organizacionais da UNILAB poderão, sempre que necessário, solicitar orientação e suporte técnico à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência para a elaboração e implementação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A),  
SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236100** e  
o código CRC **D66890BD**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.007398/2025-58

SEI nº 1236100

# SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTEARIA SGP/UNILAB Nº 709, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011456/2025-48, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES**, matrícula SIAPE nº 2220182, para exercer encargo de substituto do cargo de Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais, código CD-02, por motivo de férias do titular no período de 21/07/2025 a 25/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 21/07/2025.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1235527** e o código CRC **C9C4E101**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 711, DE 23 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.010974/2025-44, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor **LUIS MIGUEL DIAS CAETANO**, matrícula SIAPE nº 2318321, da Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Designar o servidor **HUGO MARCO CONSCIÊNCIA SILVESTRE**, matrícula SIAPE nº 1968018, para a Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/07/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236086** e o código CRC **02612A5A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 712, DE 23 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.010974/2025-44, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LUIS MIGUEL DIAS CAETANO**, matrícula SIAPE nº 2318321, para a Vice-Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236092** e o código CRC **A0A3AE71**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 713, DE 23 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.007226/2025-84, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **AURELIO WILDSON TEIXEIRA DE NORONHA**, matrícula SIAPE nº 3129454, para a função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Física, código FCC, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, no biênio 2025-2027, conforme Edital ICEN nº 08/2025, a partir de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236104** e  
o código CRC **6CD1A02E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 714, DE 23 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.007226/2025-84, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **CINTHIA MARQUES MAGALHAES PASCHOAL**, matrícula SIAPE nº 2309003, para a função de Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais, no biênio 2025-2027, conforme Edital ICEN nº 08/2025, a partir de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236114** e  
o código CRC **249793BD**.